



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 163 DE 15 DE JANEIRO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a empregada Maria Suely Pereira Digo fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo nº 02/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA-DF, 15 DE JANEIRO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



# CREFITO 11

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 164, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeia funcionária pública Heloyza Saliba Rizieri para a função Menezes subcoordenadora do setor de registro do CREFITO 11

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11,** no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

**CONSIDERANDO** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração pública, notadamente o da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar, em razão do grande volume de demandas, o serviço do setor de registro CREFITO 11.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a empregada pública Heloiza Saliba Rizieri para a função de subordenadora do setor de registro do CREFITO 11.

**Art. 2º** A servidora citada no art. 1º fará jus a gratificação nível 4 do anexo da Portaria nº 43, de 13 de março de 2012, devidamente atualizado pelos critérios adotados pelo CREFITO 11 até o presente momento, na proporção definida na alínea a, do inciso II, do Art. 1º da Resolução nº 6, de 15 de novembro de 2012.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Brasília, 15 de janeiro de 2016.

**Bruno Metre Fernandes**  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA**  
**OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11 - DF e GO**

**PORTARIA Nº 165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Convoca as candidatas Anny Sousa da Silva Rocha e Kelly Regina Daur para exercerem o cargo de agente fiscal desta Autarquia.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, no uso das atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, considerando a efetivação do Concurso Público 01/2014 instituído pelo Edital 01, de 11 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2014; e considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, por meio do Edital nº 2, de 14 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Convocar as candidatas Anny Sousa da Silva Rocha e Kelly Regina Daur para exercerem o cargo de agente fiscal desta Autarquia.

Art. 2º As convocadas, citadas no art. 1º, terão o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato de trabalho.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2016.

Bruno Metre Fernandes

Presidente



resolução caracterizará infração penal nos termos do que dispõe o artigo 66 da Lei Federal nº 8.078/90 e ensejará o noticiamento do fato à autoridade policial, por parte da fiscalização do CREF8/AM-AC-RO-RR. Parágrafo único - O disposto neste artigo não prejudica a instauração de procedimento administrativo de apuração de responsabilidades pelo estágio desenvolvido perante as Comissões de Fiscalização e Ética Profissional do CREF8/AM-AC-RO-RR. Art. 5º - As pessoas jurídicas e os profissionais liberais concedentes de estágios em Educação Física deverão se adaptar aos termos desta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CREF8/AM-AC-RO-RR; Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso das atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, considerando a efetivação do Concurso Público 01/2014 instituído pelo Edital 01, de 11 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2014; e considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, por meio do Edital nº 2, de 14 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Convocar as candidatas Anny Sousa da Silva Rocha e Kelly Regina Daur para exercerem o cargo de agente fiscal desta Autarquia.

Art. 2º As convocadas, citadas no art. 1º, terão o prazo de 10 (dez) dias para assinatura do contrato de trabalho.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO**

RETIFICAÇÃO

No Estatuto publicado no DOU de 30/12/2015, Seção 1, pag. 196, onde se lê: XVIII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF17/MT, leia-se: XVIII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF18 PA/AP.

Uma viagem no tempo!

# MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

**VISITAÇÃO:**  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;

SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 166, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o empregado Ilário Bezerra Monteiro fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo nº 03/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



# **CREFITO 11**

## **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO**

### **PORTARIA Nº 167, DE 19 DE MARÇO DE 2016.**

Nomear Jefferson Pedrosa Filho assessor da  
Presidência no setor de registro do CREFITO 11

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11,** no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

**CONSIDERANDO,** o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração pública, notadamente o da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO,** o grande volume de demandas e serviços afetos ao setor de registro desta Autarquia;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Jefferson Pedrosa Filho assessor da Presidência no setor de registro do CREFITO 11.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2016.

**Bruno Metre Fernandes**  
**Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 168 DE 24 DE MARÇO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a empregada Maria da Conceição Diogo Vasconcelos fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n.º 04/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 24 DE MARÇO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes**  
**Presidente do CREFITO 11**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 169 DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a empregada Roberta Vilarinho fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n.º 05/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 170 DE 26 DE ABRIL DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o empregado Ilário Beserra Monteiro fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n.º 07/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 26 DE ABRIL DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



**C R E F I T O 11**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 172, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

Exonera Hermina Rosa de Oliveira Freitas do cargo assessora especial da Presidência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, por estar sendo nomeada para o cargo de coordenadora adjunta do DEFIS do CREFITO 11

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11,** no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

**CONSIDERANDO** o teor do caput do artigo 37 inserto na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração pública, notadamente o da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;


**CONSIDERANDO** que os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar Hermina Rosa de Oliveira Freitas, do cargo de assessora especial da Presidência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, por estar sendo nomeada para outro cargo.

**Art. 2º** Nomear Hermina Rosa de Oliveira Freitas para o cargo de Coordenadora Adjunta do Departamento de Fiscalização desta Autarquia, no mesmo nível IV.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Bruno Metre Fernandes**  
**Presidente**

SEDE:

Sede - SRTVS Quadra 701 – Ed Palácio do Rádio I – Bloco I – Sala 310 a 314 - CEP: 70340-000 Brasília – DF – 1  
Telefax (61) 3225-3700



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 171 DE 28 DE ABRIL DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear as empregadas Maria Suely Diogo e Maria Conceição Diogo Vasconcelos fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n.º 08/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 28 DE ABRIL DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 24ª REGIÃO  
SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 405, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

REVOGAR a PORTARIA TRT/RSRH Nº 361/2016, que dispensou o servidor HEITOR PERIN CAMPITELLI da Função Comissionada de ASSISTENTE (KY-10).

FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 406, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

REVOGAR a PORTARIA TRT/RSRH Nº 362/2016, que designou a servidora CLARINDA SOTOMA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, para exercer a Função Comissionada de ASSISTENTE (KY-20).

FRANCISCO DAS CHAGAS BRANDÃO DA COSTA

PORTARIA Nº 416, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DISPENSAR a servidora DARLENE ARANTES DA COSTA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, da Função Comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA (KM-24), símbolo FC-3, com efeitos a contar de 02/05/2016.

EDROALDO FERNANDES DE AQUINO

PORTARIA Nº 417, DE 20 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

DESIGNAR o servidor OTONIO ALVES DE SOUSA JUNIOR, TÉCNICO JUDICIÁRIO, com lotação na 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE, para exercer a Função Comissionada de SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA (KM-24), símbolo FC-3, com efeitos a contar de 02/05/2016.

EDROALDO FERNANDES DE AQUINO

**Entidades de Fiscalização do Exercício  
das Profissões Liberais**

**CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Nomear o funcionário ALEXANDRE CAFÉ RODRIGUES para exercer o cargo de livre provimento na ocupação de Assessor III previsto no Normativo de Pessoal Cargo de Livre Provedimento, instituída pela Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016 (D.O.U. 76, Seção 1, de 22.4.2016, página: 245). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

JÚLIO MIRAGAYA

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Designar o funcionário ANTONIO TOLENTINO, reintegrado pela Portaria 51, de 1º de agosto de 2008, publicado no DOU 147, de 1º de agosto de 2008, página 56, para exercer a função gratificada de Supervisor Financeiro prevista no Normativo de Pessoal Cargo de Livre Provedimento, instituída pela Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016 (D.O.U. 76, Seção 1, de 22.4.2016, página: 245). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

JÚLIO MIRAGAYA

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Designar o funcionário JOÃO HENRIQUE VIEIRA COSTA, nomeado pela Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2011, publicada no DOU 8, de 12 de janeiro de 2011, Seção 2, página 48, para exercer a função gratificada de Supervisor de Processos Licitatórios prevista no Normativo de Pessoal Cargo de Livre Provedimento, instituída pela Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016 (D.O.U. 76, Seção 1, de 22.4.2016, página: 245), a contar de 1º de abril de 2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

JÚLIO MIRAGAYA

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6537, de 19 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Designar a funcionária EDNA BARROSO MACHADO, nomeada pela Portaria 52, de 1º de agosto de 2008, publicada no DOU 148, de 4 de agosto de 2008, Seção 2, página 43, para exercer a função gratificada de Supervisora de Recepção e Serviços Gerais prevista no Normativo de Pessoal Cargo de Livre Provedimento, instituída pela Deliberação nº 4.851, de 11 de abril de 2016 (D.O.U. 76, Seção 1, de 22.4.2016, página: 245), a contar de 1º de abril de 2016. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2016.

JÚLIO MIRAGAYA

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 136, DE 22 DE ABRIL DE 2016

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, neste ato representado pelo Presidente e Secretário, no uso de suas competências legais, em conformidade com a Lei nº 5905/73 e com o Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-DF nº 114/2012.

Considerando a Decisão Coren-DF nº 249/2014 que proclama o resultado da eleição interna e posse dos membros da Diretoria do Coren-DF para o mandato 2015/2017.

Considerando a Portaria nº 116/2016 que Delega ao Superintendente Sr. Kleber Ogawa dos Santos, poderes para homologar processos licitatórios, bem como para aprovar os Termos de Referência, resolve:

Art. 1 - Alterar o artigo 1 da Portaria Coren-DF nº 116/2016, publicada no DOU, Secao 2, em 18 de abril de 2016, onde se lê: com base nos artigos 25, inciso XXXV, e artigo 26, incisos II, III e IV da Resolução 421/2012 do Cofen. leia-se: com base no artigo 23, inciso I do Regimento Interno do Coren-DF.

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GILNEY GUERRA DE MEDEIROS

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA  
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 171, DE 25 DE ABRIL DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975.

CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 inserido na Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração pública, notadamente o da eficiência administrativa; CONSIDERANDO o teor do art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão são de livre provimento e exoneração, resolve:

Art. 1º Exonerar Hermina Rosa de Oliveira Freitas, do cargo de assessora especial da Presidência do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região, por estar sendo nomeada para outro cargo.

Art. 2º Nomear Hermina Rosa de Oliveira Freitas para o cargo de Coordenadora Adjunta do Departamento de Fiscalização desta Autarquia, no mesmo nível IV.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES

**Editais e Avisos**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
COMANDO-GERAL DO PESSOAL  
DIRETORIA DE INTENDÊNCIA  
GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS  
DIVISÃO DE PESSOAL**

EDITAL Nº 1, DE 27 DE ABRIL DE 2016  
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O Grupoamento de Apoio de Anápolis em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012. Portaria GM/MP, de 07 de janeiro de 2013 e pela Orientação Normativa SEGEP nº 1, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar pública a relação dos pensionistas que terão o pagamento do provento e/ou pensão suspenso por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o recadastramento anual, no mês do aniversário: LYDIA MARTINS BEZERRA, CPF nº 253.884.441-04 (Aposentada). 2. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou do benefício de pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado na Unidade de Recursos Humanos, sito à BR 414, Km 04 Zona Rural, Anápolis-GO, CEP. 75.024-970, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da ON SEGEP nº 1, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de janeiro de 2013. 3. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista deverá ser solicitada visita técnica, por meio do telefone 0800 9782328, para comprovação de vida do titular do benefício, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

ELDRIM MARIO INFORZATTO MAJ QOE  
Chefe

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO  
TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

EDITAL Nº 4, DE 26 DE ABRIL DE 2016  
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, o Decreto nº 7.862, de 08 de dezembro de 2012, a Portaria MP nº 08, de 07 de janeiro de 2013 e Orientação Normativa SEGEP nº 1, publicada no D.O.U. de 14 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar pública a relação dos aposentados e/ou pensionistas cujos pagamentos do provento e/ou benefício de pensão foram suspenso em abril de 2016, por motivo de não atendimento à convocação e respectiva notificação para realizar o recadastramento anual no mês do aniversário:

CPF	NOME	SITUAÇÃO
17812690768	EDUARDO MAIA MARTINS	Aposentado
48321222749	JOAQUIM DE SOUZA SOBRINHO	Aposentado
29809134720	MARIA APARECIDA NOGUEIRA	Aposentado
40305805720	RICARDO MUCI	Aposentado
26192535787	TANIA BARONI SANTOS GOMES	Aposentado
01885702760	EDINEIA INDIO DO NASCIMENTO	Beneficiário
20920776787	IVALYRIA FARIA BARCELOS SILVA	Beneficiário

2. O restabelecimento do pagamento do provento e/ou do benefício de pensão fica condicionado ao recadastramento mediante comparecimento pessoal do interessado no Departamento de Recursos Humanos, sito à Avenida Maracanã, 229 - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da ON SEGEP nº 1, publicada no D.O.U. de 14 de janeiro de 2013.

3. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção do aposentado e/ou pensionista, deverá ser solicitada visita técnica, por meio dos telefones (21) 2566-3185 e (21) 2565-7455, para comprovação de vida do titular do benefício, ficando o pagamento estabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita.

CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**

EDITAL Nº 4, DE 27 DE ABRIL DE 2016  
SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Ato da Reitoria Nº. 194/2013, de 31/01/2013, publicado no DOU de 01.02.2013, resolve:

Tendo transcorridos todos os prazos previstos para recadastramento do(s) aniversariante(s) no período de janeiro/2016 a março/2016, a SRH /UFPI torna público que a Secretaria de Gestão Pública do MPOG suspendeu automaticamente o pagamento na folha do mês de abril/2016 do(s) aposentado(s): INEZ RODRIGUES CAVALCANTE - CPF: 199.488.083 - 04 - MARIA DO SOCORRO MOTA E BONA CAVALCANTE BARROS - CPF: 043.530.053-91; SEBASTIAO ARAUJO RODRIGUES - CPF: 099.672.143-68 e dos Beneficiários: EUGENIA MARIA PARENTES FORTES FERRAZ -

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/12/2019 | Edição: 233 | Seção: 2 | Página: 58

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da  
11ª Região

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 171, de 25 de abril de 2016 publicada no DOU nº 80, de 28/04/2016, seção 2, pág. 59 onde se lê "Portaria nº 171, de 25 de abril de 2016, leia-se: "Portaria nº 172, de 25 de abril de 2016.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 173 DE 03 DE MAIO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a empregada Roberta Vilarinho fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n.ºs 11 e 12/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 03 DE MAIO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**

209/2016  
2/09/2018

do art. 2º, da Resolução Cofen 473/2015. Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 062/2015, permanecendo o valor de R\$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil reais) para o exercício financeiro de 2016. Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 3,88% (três inteiros e oito e oito décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada. Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na Imprensa Oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL  
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA  
/Primeira Secretária

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 174, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 6.316, de 09 de dezembro de 1975 e regimentais, bem como no Art. 37, III da Constituição Federal/88 e princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do Cargo de Agente Fiscal no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região-Distrito Federal e Goiás, regulamentado pelo Edital do Concurso nº 01/2014, de 11/04/2014, com homologação publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2/09/2014, Seção 3, fl.179.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

### RESOLUÇÃO Nº 96, DE 21 DE JULHO DE 2016

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória e revoga a Resolução CREMAM nº 93/14, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U. de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 -Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 11 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

a) Convite ou motivação;

g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;

h) Período de afastamento;

i) Trecho da viagem;

j) Despesas e respectivas quantidades;

k) Assinaturas dos ordenadores;

l) Quando o passageiro não for conselheiro regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Regional e/ou delegado do regional, o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMAM.

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e plenário do Conselho Regional de Medicina e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e secretário-geral do CREMAM.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;

II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;

III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 8º As diárias, verbas indenizatórias e auxílio-representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição, o pagamento em relação à próxima viagem será retido.

Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio-representação:

I - diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 17 (dezesete) verbas/mês:

a) sessões plenárias: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período;

b) reuniões de diretoria: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para reuniões de diretoria;

c) encontros nacionais dos conselhos de medicina: fica limitado o pagamento de duas verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, sendo uma para cada período;

d) atividade judicante: fica limitado o pagamento de 3 (três) verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período, quando da apresentação do relatórios de sindicâncias, processos e pareceres para aprovação no Plenário.

e) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: fica limitado o pagamento de 2 (duas) verbas indenizatórias por dia, desde que as reuniões e os períodos (matutino, vespertino ou noturno) sejam diferentes, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para comissões e câmaras técnicas.

f) fica limitado em 3 (três) a quantidade de verbas indenizatórias por dia, independentemente do número de reuniões.

g) as excepcionalidades serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

III - auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do CREMAM, delegados das Delegacias Regionais e Membros das Comissões e Câmaras Técnicas, não podendo ultrapassar 17 (dezesete) auxílios/mês e um auxílio/dia. O pagamento do auxílio-representação

Art. 3º verba indenizatória seus incisos, se for portaria os critérios abaixo

§ 1º O assessores farão jus à pe denizatória e ad em portaria ad

§ 2º Q adotar-se-á a d retorno ao Bras vitor cumprido vo com destino se deslocará no pais.

Art. 4º serão reduzidos

Art. 5º início nas sexta e feriados, son necessidade de

Parágr ou tesoureiro c

Art. 6º ressarcida medi dente, nos valo

Art. 7º da Assembleia da Lei nº 3.268

Art. 8º Conselho Regio

Art. 9º as demais disp

Art. 10 União e entrará

## CONS VETERI

### RESOLU

O CO? RIA DO ESTA atribuições lega

CONS dezembro de 20

Resolução CFM

CONS Ordinária, reali

Art. 1º em dívida ativ

ajuizada, poder termos da Reso

Parágr sucessivas ou

lamento e, conf

Dívida

Ativa e Art. 2º

lamento firmad

qualquer outro

tução perante

dante o reparo

§ 1º - pagamento anti

(vinte por cent

§ 2º - parcelas, respei

parcela. § 3º - vezes. Art. 3º revogando-se a:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 175 DE 26 DE JUNHO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a empregada Heloyza Saliba Riziere fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo nº 01/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 26 DE JUNHO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 176 DE 18 DE JULHO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o empregado Ricardo Sales da Silva fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado aos processos n.ºs 10 e 16 e 17/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 18 DE JULHO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 177 DE 21 DE JULHO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os empregados Ricardo Sales da Silva, Ilário Beserra e Maria da Conceição Diogo Vasconcelos fiscais do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo nº 06/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 21 DE JULHO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 178 DE 24 DE JULHO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n° 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os empregados Ricardo Sales da Silva, Ilário Beserra e Maria da Conceição Diogo Vasconcelos fiscais do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n° 13/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 24 DE JULHO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 179 DE 29 DE JULHO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os empregados Ricardo Sales da Silva fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n.º 19/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 29 DE JULHO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 180 DE 05 DE AGOSTO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o inciso IV, do Art. 6º, do Regimento Interno do CREFITO 11, aprovado pela da Resolução CREFITO 11 n.º 1 de 07 de JULHO de 2012;

Considerando que o Regimento interno do CREFITO 11 foi aprovado pelo COFFITO por meio da Resolução COFFITO n.º 467, de 20 de maio de 2016, publicada no DOU n.º 100, de 27/05/2016, fl. 263.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Conselheiro Levy Aniceto Santana Controlador do CREFITO 11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRASÍLIA-DF, 05 DE AGOSTO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 181 DE 11 DE AGOSTO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a empregada Maria da Conceição Diogo Vasconcelos fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo nº 20/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 11 DE AGOSTO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL  
DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**

**PORTARIA Nº 182, DE 15 DE AGOSTO DE 2016.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª. REGIÃO -CREFITO 11, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975;

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 6.316 de 1968, que define como atividade privativa do fisioterapeuta a execução de métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física da população.

Considerando o interesse público em promover e divulgar a Fisioterapia Esportiva e da Atividade Física;

Considerando a importância e o desenvolvimento técnico-profissional Fisioterapia Esportiva;

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a **Câmara Técnica de Fisioterapia Esportiva e de Atividade Física do CREFITO11.**

**Art. 2º** Designar como **membros efetivos, da Câmara Técnica instituída no art. 1º, os seguintes profissionais, Dr. Euler Arruda Neto, Dr. Marcelo da Motta Pucca, Dr. Thiago Vilela Lemos, Dr. Felipe Moreira Campos, Dr. Leonardo Oliveira de Moraes, sob a coordenação do primeiro e coordenação adjunta do segundo.**

**Art. 3º** A Comissão instituída no artigo 1º terá a **colaboração de Paulla Stefana Paiva Santos, que passará a integrar a Comissão como membro efetivo na data da sua respectiva inscrição como profissional nesta Autarquia.**

**Art. 4º** Esta portaria entra vigor na data de sua assinatura.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2016.

**DR. BRUNO METRE FERNANDES  
PRESIDENTE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 183 DE 15 DE AGOSTO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o empregado Ricardo Sales da Silva fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n.º 21/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 15 DE AGOSTO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**





do art. 2º, da Resolução Cofen 473/2015. Art. 3º. A presente Decisão não altera o valor total do orçamento fixado na Decisão COREN-RJ nº 062/2015, permanecendo o valor de R\$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil reais) para o exercício financeiro de 2016. Art. 4º. O Valor total da transposição orçamentária descrita no Anexo I atinge o percentual aproximado de 3,88% (três inteiros e oito e oito décimos por cento) em relação ao total da despesa orçada. Art. 5º. Esta Decisão produz efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na Imprensa Oficial.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL  
Presidente do Conselho

ANA TERESA FERREIRA DE SOUZA  
Primeira Secretária

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 174, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei nº 6.316, de 09 de dezembro de 1975 e regimentais, bem como no Art. 37, III da Constituição Federal/88 e princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do Cargo de Agente Fiscal no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região-Distrito Federal e Goiás, regulamentado pelo Edital do Concurso nº 01/2014, de 11/04/2014, com homologação publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 2/09/2014, Seção, 3, fl.179.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO Nº 96, DE 21 DE JULHO DE 2016

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória e revoga a Resolução CREMAM nº 93/14, e demais disposições em contrário.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "I" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que efetivamente demonstrem as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU - Plenário, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 - Presidência da República, publicado no D.O.U. de 22.08.2012 e na Portaria MPOG nº 505/2009 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 30.12.2009;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não receptoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 11 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária, verba indenizatória e auxílio de representação serão autorizados mediante o Ato de Concessão e emissão de recibo, conforme anexos I, II e III, devidamente autorizados pelo presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria com a maior antecedência possível e deverão contemplar as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação;
- b) Número do projeto;
- c) Diretor solicitante;
- d) Nome do participante, cargo e/ou função;
- e) Contato do participante. Exemplo: e-mail ou telefone;
- f) Descrição do(s) motivo(s) da viagem;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016090200204

- g) Indicação dos locais em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- h) Período de afastamento;
- i) Trecho da viagem;
- j) Despesas e respectivas quantidades;
- k) Assinaturas dos ordenadores;
- l) Quando o passageiro não for conselheiro regional, efetivo ou suplente, membro de comissões e câmaras técnicas do Conselho Regional e/ou delegado do regional, o Ato de Concessão deverá ser acompanhado de justificativa.

§ 2º Sem o Ato de Concessão a Tesouraria não tomará nenhuma providência em relação à viagem e a inobservância de qualquer item do parágrafo primeiro deste artigo resultará na devolução do Ato de Concessão ao setor solicitante.

§ 3º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos inicial e final, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos.

§ 4º Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição e com a devida autorização do presidente ou tesoureiro do CREMAM.

§ 5º A viagem para o exterior deverá ser previamente aprovada pela Diretoria e plenário do Conselho Regional de Medicina e a definição do trecho e data fica a cargo do presidente, tesoureiro e secretário-geral do CREMAM.

§ 6º A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada à Tesouraria no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I) cartão de embarque, ou recibo de passageiro quando da realização de check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte aéreo;
- II) relatório de participação, conforme anexo III, ou lista de presença, ou certificado, ou ata, ou diploma;
- III) no caso de viagem internacional o relatório de participação é obrigatório e deverá ser apresentado à Tesouraria no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do retorno da viagem.

§ 7º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem.

§ 8º As diárias, verbas indenizatórias e auxílio-representação, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no prazo máximo de cinco dias, contados da data do retorno da viagem. Caso não ocorra a restituição, o pagamento em relação à próxima viagem será retido.

Art. 2º Definições e limites para diária, verba indenizatória e auxílio-representação:

I - diária: é a indenização para cobertura de despesas com pernoite, locomoção e refeição, quando houver deslocamento da cidade de origem.

II - verba indenizatória: é a indenização pelo comparecimento de conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judiciais, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, nas quantidades e comprovações abaixo demonstradas, não podendo ultrapassar 17 (dezesete) verbas/mês:

- a) sessões plenárias: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período;
- b) reuniões de diretoria: fica limitado o pagamento de três verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para reuniões de diretoria;
- c) encontros nacionais dos conselheiros de medicina: fica limitado o pagamento de duas verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, sendo uma para cada período;
- d) atividade julgante: fica limitado o pagamento de 3 (três) verbas indenizatórias por dia, mediante lista de presença, limitada a uma verba por período, quando da apresentação dos relatórios de sindicâncias, processos e pareceres para aprovação no Plenário;
- e) reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas: fica limitado o pagamento de 2 (duas) verbas indenizatórias por dia, desde que as reuniões e os períodos (matutino, vespertino ou noturno) sejam diferentes, mediante lista de presença, e as atividades individuais, mediante relatório. Nos dias de sessões plenárias não haverá pagamento de verbas para comissões e câmaras técnicas;
- f) fica limitado em 3 (três) a quantidade de verbas indenizatórias por dia, independentemente do número de reuniões;
- g) as excepcionais serão dirimidas pelo presidente ou tesoureiro do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

III - auxílio de representação: é a indenização para cobertura de despesas com locomoção e refeição na cidade de origem, não acumulável com a diária, quando da participação em reuniões, eventos, atividades relacionadas à apuração em fiscalização, sindicâncias e processos, específica para conselheiros efetivos e suplentes do CREMAM, delegados das Delegacias Regionais e Membros das Comissões e Câmaras Técnicas, não podendo ultrapassar 17 (dezesete) auxílios/mês e um auxílio/dia. O pagamento do auxílio-representação ficará vinculado à convocação e relatório de participação.

Parágrafo único. No caso de concessão de auxílio de representação para membros não contemplados no Inciso III, fica limitado a 01 (um) auxílio/mês e desde que adequado às previsões orçamentárias dos Conselhos.

Art. 3º As despesas com diária nacional e internacional, verba indenizatória e auxílio representação, definidas no artigo 2º e seus incisos, serão estabelecidas em moeda corrente do país, conforme portaria administrativa aprovada em sessão plenária, seguindo os critérios abaixo relacionados:

§ 1º Os conselheiros efetivos e suplentes, convidados, consultores, assessores e empregados do CREMAM, quando convocados, farão jus à percepção de diária e, quando for o caso, verba indenizatória e auxílio representação, nos valores e condições previstos em portaria administrativa.

§ 2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor cumpriu a última etapa da missão. Na hipótese de não haver voo com destino à residência do beneficiado no mesmo dia, o mesmo se deslocará no dia seguinte e receberá a diária aplicável em nosso país.

Art. 4º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º A concessão de diárias quando o afastamento tiver início nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, somente serão concedidas quando justificada a efetiva necessidade de trabalho nestes dias.

Parágrafo único. A autorização de pagamento pelo presidente ou tesoureiro caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 6º A despesa com locomoção por meio próprio será ressarcida mediante requerimento e autorização do tesoureiro/presidente, nos valores e condições previstos em portaria administrativa.

Art. 7º O CREMAM incluirá esta matéria na ordem do dia da Assembleia Geral dos Médicos, prevista no artigo 24, alínea "I", da Lei nº 3.268/57, a fim de que essa despesa seja objeto de controle interno.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CREMAM nº 93/2014, e as demais disposições em contrário.

Art. 10º Esta resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor no dia 01 de agosto de 2016.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO  
Presidente do Conselho

FLÁVIO ANTUNES DE SOUSA  
Tesoureiro

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE AGOSTO DE 2016

Estabelecer critérios para reparcnelamento de Débitos no âmbito do CRMV-RO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRMV-RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução do CFMV nº 1102, de 19 de dezembro de 2015, em vigor em 30 de março de 2016, que alterou a Resolução CFMV nº 867, de 19 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO deliberação na CLXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2016. Resolve:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa, incluindo aqueles em fase de execução fiscal já ajuzada, poderão ser objeto de reparcnelamento, de acordo com os termos da Resolução CFMV nº 867/2007.

Parágrafo Único. A falta de pagamento de 2(duas) parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida

Ativa ou o prosseguimento da execução.

Art. 2º - O interessado, uma vez descumprido o reparcnelamento firmado através do termo de confissão de dívida ou por qualquer outro meio documental idôneo, deverá regularizar sua situação perante o CRMV-RO, através do pagamento a vista ou mediante o reparcnelamento do débito.

§ 1º - Para efetivação do reparcnelamento, será exigido o pagamento antecipado, em parcela única, de no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito.

§ 2º - Fica estabelecido o limite de até 24 (vinte e quatro) parcelas, respeitado o limite mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por parcela.

§ 3º - O reparcnelamento será concedido por até 2(duas) vezes.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

MED. VET. JULIO CESAR ROCHA PERES  
Presidente do Conselho  
CRMV-RO 0371

CLARIANA LINS LACERDA  
Secretária-Geral  
CRMV-RO 1001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV - emissão de certidões de qualquer natureza solicitada por pessoas físicas, incluídas alterações de nomes e especialização profissional	49,30	147,90
V - emissão de certidão de regularidade;	0,00	49,30
VI - registro de pessoa jurídica (inscrição original)	211,45	211,45
VII - registro secundário de pessoa jurídica	99,70	99,70
VIII - emissão de certidões de qualquer natureza solicitadas por pessoas jurídicas, incluídas as de regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social	76,69	230,07
IX - emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT para pessoa física e para pessoa jurídica	76,69	230,07

Parágrafo único. A certidão a que se refere a alínea 'e' será isenta da cobrança de emolumentos quando for emitida pela internet. Art. 3º Fixar, com base na Lei nº 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52, nas seguintes hipóteses:

Tipificação da Infração	Dispositivo infringido	Valor da Multa
I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas não registrado	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade vigente
II - exercício ilegal da profissão por não graduado em ciências econômicas	Arts. 14 e 18 da Lei 1.411	Até 250% do valor da anuidade vigente
III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças	Parágrafo Único do Art. 14 da Lei 1.411 e Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social
V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VI - conveniência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo	Parágrafo 1º do art. 19 da Lei 1.411	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social
VII - embargo à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física	Art. 1º da Lei 6.839	Até 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 3º desta Resolução, os Conselhos Regionais de Economia também poderão cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nº 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52. §2º O valor exato da multa será definido pelos Plenários dos Conselhos Regionais de Economia observando-se o limite máximo fixado nesta Resolução, as circunstâncias atenuantes e agravantes de cada caso, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. §3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do artigo 19 da Lei nº 1.411/51. Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

JÚLIO MIRAGAYA  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACÓRDÃO

##### RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1550/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 17320/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor do apelado, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração aos artigos 5º, 35, 65 e 66 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2016. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 1667/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 110416/13). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de julho de 2016. PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Presidente da Sessão; ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2083/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 10083/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; WILMAR DE ATHAYDE GERENT, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 2179/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 262/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 3 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 27 de julho de 2016. ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

Brasília-DF, 24 de outubro de 2016.  
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE  
Corregedor

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016102600156

### CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a substituição da diretoria provisória do CRTR 4ª Região e das outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986 e pelo Regimento Interno do CONTER; CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Constituição Federal, em especial o caput do art. 37, que retrata os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como norteadores dos atos da administração pública, dentre outros; CONSIDERANDO, além dos princípios expressos no texto Constitucional, a Administração Pública se orienta por outras diretrizes que também se incluem em sua praxeologia, e que por isso são da mesma relevância que aqueles. Doutrina e jurisprudência usual, a qual destacamos o princípio da supremacia do interesse público, o princípio da autotutela e da segurança jurídica. In Direito Administrativo e Administração Pública - Manual de Direito Administrativo - José dos Santos Carvalho Filho - Revista ampliada e atualizada - 26ª Edição - CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 09, de 26 de julho de 2016, publicada no D.O.U. em 27 de julho de 2016, seção I, nº 143-51 que dispõe sobre a intervenção no CRTR 4ª Região e nomeação de Diretoria Executiva Provisória; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 10, de 11 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 17 de agosto de 2016, seção II, nº 48-158 que dispõe sobre a substituição do Diretor Secretário na composição da Diretoria Provisória do CRTR 4ª Região; CONSIDERANDO a edição da Resolução CONTER nº 12, de 29 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 1º de setembro de 2016, seção II, nº 100-169 que dispõe sobre a substituição do Diretor Secretário da Diretoria Provisória do CRTR 4ª Região; CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva realizada na data de 22 de setembro de 2016, Ad-Referendum da Plenária, que deliberou pela necessária substituição da Diretoria Provisória do CRTR 4ª Região, visto os fatos ali trazidos e por não mais estarem presentes os critérios balizadores do princípio da Segurança Jurídica que nortearam o ato administrativo, resolve:

Art. 1º - Substituir a Diretoria Executiva Provisória do CRTR 4ª Região.  
Art. 2º - A Diretoria Executiva Provisória do CRTR 4ª Região, fica assim constituída: TR. GERALDO GOMES DA SILVA - Diretor Presidente; TR. IVAN FRANCISCO DA SILVA - Diretor Secretário; TR. DIEGO DE CASTRO CAMARCO - Diretor Tesoureiro.  
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se expressamente o artigo 2º da Resolução CONTER de número 09, de 26 de julho de 2016, publicada no D.O.U. em 27 de julho de 2016 seção I, nº 143-51, permanecendo inalterados os demais termos ali estabelecidos.  
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONTER de nº 10, de 11 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 17 de agosto de 2016, seção II, nº 48-158 e a de nº 12, de 29 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. em 1º de setembro de 2016, seção II, nº 100-169.

VALDELICE TEODORO  
Presidente do Conselho

HAROLDO FELIX DA SILVA  
Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

#### RETIFICAÇÃO

Em razão de erro material, na publicação feita no DOU nº 170, de 2 de setembro de 2016, fl. 204, Seção 1, onde se lê "Portaria nº 174, de 25 de agosto de 2016", leia-se "Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2016".

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o caput e acresce o § 4º do art. 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2016.009454-1/COP, resolve:

Art. 1º O caput do art. 139 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 139. Todos os prazos processuais necessários à manifestação de advogados, estagiários e terceiros, nos processos em geral da OAB, são de quinze dias, computados somente os dias úteis e contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da OAB ou pelo agente dos Correios. ..."

Art. 2º O art. 139 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906, de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação: "Art. 139. ... § 4º A contagem dos prazos processuais em dias úteis prevista neste artigo passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, devendo ser adotada nos processos administrativos em curso."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA  
Presidente do Conselho

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA  
Relator

### 3ª CÂMARA

#### ACÓRDÃO

MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2015.012127-6/TCA. Repte: Chapa - Advogar por Todos e Liderar pela Ordem. Repte Legal: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202. (Adv: José Patrocínio de Brito Junior OAB/MT 4636/O e outros). Repto: Chapa - Somos Todos OAB. Repte Legal: Fábio Arthur da Rocha Capilé OAB/MT 6187. (Adv: Daniela Marques Echeverria OAB/MT 4939 e outro). In-OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Regional Celso Barros Coelho Neto (PI). EMENTA N. 062/2016/TCA. Ação Cautelar. Participação no pleito. Ordem judicial liminar. Pleito realizado. Perde o

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**  
**DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**

**PORTARIA n.º 185 de 14 de setembro de 2016.**

Autoriza Jefferson Pedrosa Filho a  
Conduzir a Viatura JIP 4717 no Estado de  
Goiás.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO DF/GO – CREFITO 11**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal 6.316/75, de 17 de dezembro de 1975; e considerando o artigo 37, caput, da Carta Magna e, especialmente;

Considerando o teor do caput do artigo 37 da Constituição Federal, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da Administração Pública;

**Resolve:**

**Art. 1.º** - Autorizar Jefferson Pedrosa Filho a conduzir a Viatura JIP 4717 no Estado de Goiás.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 14 de setembro de 2016.

Bruno Metre Fernandes  
**Presidente CREFITO 11**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 186 DE 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei n.º 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o empregado Ilário Beserra fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo n.º 24/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 14 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA N.º 187 DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11**, no uso de suas atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, faz saber:

**CONSIDERANDO** o caput do art. 67, da Lei 8.666, de 1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o empregado Ricardo Sales da Silva fiscal do Contrato/Ordem de Serviço/Ordem de Pedido relacionado ao processo nº 25/2016.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

**BRASÍLIA, 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente do CREFITO 11**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
11ª REGIÃO-CREFITO 11**

**PORTARIA Nº 188 DE 26 OUTUBRO DE 2016.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO – CREFITO 11, no uso das atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, considerando a efetivação do Concurso Público 01/2014 instituído pelo Edital 01, de 11 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2014, prorrogado pela Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 170, de 2/09/2016, Seção 1, fl. 204, com retificação no DOU nº 206, de 26/10/2016, Seção 1, fl. 156; e considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, por meio do Edital nº 2, de 14 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2014,**

**Resolve:**

**Art. 1º Convocar o candidato Abraão Souza Costa, CPF 033.386.011-07 para exercer o cargo de agente fiscal desta Autarquia.**

**Art. 2º O convocado, citado no art. 1º, terá o prazo inicial de 10 (dez) dias para assinatura do contrato de trabalho.**

**Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Bruno Metre Fernandes  
Presidente**



§ 3º Nos estabelecimentos assistenciais médicos não especializados, basta o título de graduação em medicina para assumir a direção técnica ou direção clínica;

#### Capítulo IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Em caso de afastamento ou substituição do diretor técnico ou do diretor clínico em caráter definitivo, aquele que deixa o cargo tem o dever de imediatamente comunicar tal fato, por escrito e sob protocolo, ao Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único. A substituição do diretor afastado deverá ocorrer imediatamente, obrigando o diretor que assume o cargo a fazer a devida notificação ao Conselho Regional de Medicina, por escrito e sob protocolo.

Art. 11 É obrigatório o exercício presencial da direção técnica e da direção clínica.

#### CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 188, DE 26 OUTUBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO 11, no uso das atribuições regimentais contidas na Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, considerando a efetivação do Concurso Público 01/2014 instituído pelo Edital 01, de 11 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 74, de 17 de abril de 2014, prorrogado pela Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2016, publicada no DOU nº 170, de 2/09/2016, Seção 1, fl. 204, com retificação no DOU nº 206, de 26/10/2016, Seção 1, fl. 156; e considerando a homologação do Concurso Público 01/2014, por meio do Edital nº 2, de 14 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 168, de 2 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Convocar o candidato **Abraão Souza Costa**, CPF 033.386.011-07 para exercer o cargo de agente fiscal desta Autarquia.

Art. 2º O convocado, citado no art. 1º, terá o prazo inicial de 10 (dez) dias para assinatura do contrato de trabalho.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO METRE FERNANDES

#### CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE OUTUBRO DE 2016

Prorroga o período de vigência do Concurso Público do CRN9.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6583 e pelo Decreto nº 84444, bem como pelo seu Regimento Interno e tendo em vista as disposições contidas na Resolução CFN nº 524 e Considerando a decisão do Plenário em sua 104ª Reunião Plenária Ordinária, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar por mais 02 anos a vigência do Concurso Público do Conselho Regional de Nutricionistas da 9ª Região, conforme aprovação na 104ª Plenária ordinária do CRN9 e nos termos do Edital CRN9 nº 01/2014, cláusula 16.38: O prazo de validade do CONCURSO PÚBLICO esgotar-se-á após 2 anos, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Artigo 2º - A homologação do Concurso Público do CRN9 foi publicada no DOU, seção 03, em 18/12/2014. A prorrogação será pelo período de 18/12/2016 à 18/12/2018. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ELISABETH CHIARI RIOS NETO

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL ÓRGÃO ESPECIAL

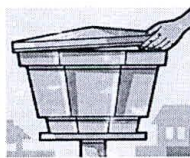
#### SÚMULA

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei nº 8.906/94, considerando o julgamento da Proposição nº 49.0000.2015.006992-3/OEP, decidiu, na Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2016, editar a Súmula nº 08/2016/OEP, com o seguinte enunciado: "PROCESSO DISCIPLINAR. DECISÃO CONDENATÓRIA IRRECORRÍVEL. EXECUÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR. COMPETÊNCIA. COMUNICAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 70, § 2º, DA LEI Nº 8.906/94. A competência para a execução de sanção ético-disciplinar é do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração e tramitado o processo disciplinar, exceto nos casos de competência originária do Conselho Federal, devendo a decisão condenatória irrecorível ser imediatamente comunicada ao Conselho Seccional no qual o advogado tenha inscrição principal, para controle e registro nos respectivos assentamentos". Brasília, 19 de setembro de 2016. Luís Cláudio da Silva Chaves, Presidente. Sérgio Eduardo Fisher, Relator.

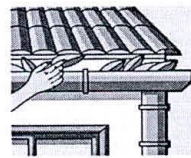
Brasília, 25 de outubro de 2016.  
LUÍS CLÁUDIO DA SILVA CHAVES  
Presidente do Órgão Especial

# UM MOSQUITO NÃO É MAIS FORTE QUE UM PAÍS INTEIRO.

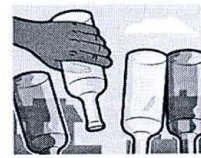
Combata o mosquito periodicamente:



Tampe os tonéis e caixas-d'água.



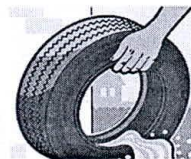
Mantenha as calhas sempre limpas.



Deixe garrafas sempre viradas.



Coloque areia nos vasos de plantas.



Retire sempre água dos pneus.



Mantenha a lixeira bem fechada.

